

AMUNORPI

AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da AMUNORPI, Sr. Hiroshi Kubo, faz saber aos Associados, bem como leva a registro e à devida publicidade a presente alteração estatutária que foi aprovada pela Assembleia Geral da AMUNORPI, conforme ata e lista de presença anexas, realizada no dia 18 de junho de 2021, na forma abaixo:

O inciso VII, do art. 7º, do Estatuto da AMUNORPI passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Diretoria de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria

Fica excluído do Estatuto da AMUNORPI o parágrafo único do art. 22.

O artigo 23 do Estatuto da AMUNORPI passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23º - A Diretoria será assessorada pelo Secretário (a) Executivo(a) da Associação.

Parágrafo único: O secretário (a) executivo (a) da Associação deverá possuir conhecimento em administração pública, ter plena capacidade no trato com processo de movimento econômico, ter acesso aos órgãos da administração Federal e Estadual para auxiliar nas necessidades dos municípios associados.

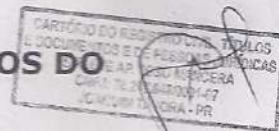
O artigo 24 do Estatuto da AMUNORPI passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 - Ao (a) Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria caberá o planejamento e a execução dos trabalhos da Associação, cabendo ao mesmo dirigir os trabalhos da entidade, delegar serviços à Secretaria Executiva e à Secretaria Administrativa, e promover a integração dos Prefeitos (as) e Municípios Associados entre si, bem como a integração da pauta municipalista com os demais níveis e esferas de governo, bem como planejar e executar serviços de assessoria e de planejamento junto aos Municípios associados, além de outras atribuições inerentes e compatíveis com a função.

O artigo 25 do Estatuto da AMUNORPI passa a vigorar com a seguinte redação:



**AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
NORTE PIONEIRO**



CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

Artigo 25 – Os cargos previstos no artigo 28 serão de livre contratação do Presidente da AMUNORPI e os vencimentos serão fixados por ato da Assembleia Geral, e deverão observar, no que for possível, os valores médios praticados pelo Secretariado dos Municípios integrantes da AMUNORPI.

O artigo 28 do Estatuto passa a assim vigorar:

SEÇÃO IV

DOS CARGOS

Artigo 28. *Integram o quadro fixo da Associação os seguintes cargos:*

- I. Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria;*
- II. Secretaria Executiva;*
- III. Secretaria Administrativa;*

redação:

O art. 30 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

Art. 30 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, todos Prefeitos (as) não integrantes da Diretoria, eleitos na forma do art. 18, inciso IV, deste Estatuto, com mandato de dois anos, a coincidir com o mandato da Diretoria e não perceberão remuneração.

O art. 34 do Estatuto da AMUNORPI passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme redação abaixo:

Art. 34 - A Diretoria de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria também responde pelo planejamento das atividades de assistência técnica aos Municípios associados, desenvolvidas pelas assessorias.

Parágrafo único – As assessorias poderão ser prestadas por pessoal contratado para tanto, observando-se as disposições da CLT e dos respectivos órgãos de classe ou mediante contratação direta, observando-se, neste último caso, a compatibilidade de preços com os de mercado, e a capacidade técnica do (a) contratado (a).

redação:

O artigo 39 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

Artigo 39 – A Assessoria Jurídica da AMUNORPI atenderá as demandas e solicitações da Associação e dos Municípios,

*Michelli
Nardi*



AMUNORPI

AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

observando-se, como forma de contratação da Assessoria, o disposto no parágrafo único do art. 34 deste Estatuto.

redação:

O artigo 61 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

Artigo 61. O funcionário gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com escala organizada pela Secretaria Administrativa ou pela Secretaria Executiva, e na ausência pelo Presidente da Amunorpi, observado o que segue:

I. Somente após o primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário o direito a férias;

II. As férias somente poderão ser acumuladas em caso de necessidade de serviço, justificada pelo Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria por meio de processo administrativo, ou na falta deste, junto ao Secretário Executivo, por no máximo dois períodos, iniciando-se a fruição pelo mais antigo.

redação:

O artigo 62 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

Art. 62. O empregado terá descontado:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério do Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria, ou na falta deste, junto ao Secretário Executivo; em conformidade com a legislação vigente.

redação:

O artigo 63 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

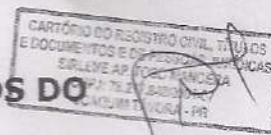
Art. 63. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle de frequência.

redação:

O artigo 64 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

Art. 64. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados e devidamente justificados antecipadamente ao Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria ou, na falta deste, à Secretaria administrativa ou Executiva e

*medulla
nardo*



AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

AMUNORPI

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência pelo Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria ou na falta deste, junto ao Secretário Executivo;

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pelo Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pelo Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria ou na falta deste, junto ao Secretário Executivo.

O artigo 65 do Estatuto da AMUNORPI passa a ter a seguinte

redação:

Art. 65. *Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do empregado, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.*

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com o Diretor de Administração, Execução, Planejamento e Assessoria, ou na falta deste, junto ao Secretário Executivo e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O empregado deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os empregados submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os empregados submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 63 deste Estatuto.

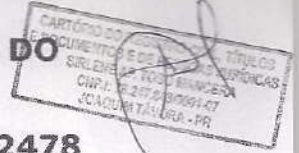


AMUNORPI

**AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
NORTE PIONEIRO**

CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478

Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR



junho de 2021.

Edifício da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, 18 de

HIROSHI KUBO
Presidente

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB/SP 464.233 | OAB/PR 36.846

MICHELLI NAIDE SANCHES GARCIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À RUA JERÔNIMO VAZ VIEIRA, n. 325 - Fone 43-35591787 - E-mail: sirlenetoso@uol.com.br - Sirlene Aparecida Toso Mancera - Oficial.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que neste Cartório no livro A-18 de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 627, as Fls. 005/009 acha-se o registro da Alteração Estatutária da AMUNORPI. - CNPJ 78.248.721/0001-02, com sede a Rua Dois de Abril, n. 826, Centro, em Jacarezinho/Pr. Protocolo n. 10671 do livro A-5.

JOAQUIM TÁVORA, 21 de Julho de 2021.

Sirlene Toso Mancera
SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA - OFICIAL

78.247.848/0001-07

JOAQUIM TÁVORA - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Jerônimo Vaz Vieira, 325
B. Vila Nova - CEP 86455-000
Joachim Távora - Paraná



03865565VAA006000096621H

Custas VRC R\$ 300,00; R\$ 65,10; selo R\$ 1,32; Funrejus R\$ 9,04, distribuição R\$ 8,70; Fadep R\$ 3,25

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SIRLENE AP. TOSO MANCERA
CNPJ: 78.247.848/0001-07
JOAQUIM TÁVORA - PR